Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6578/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2910/2015
PROTOCOLO	**:** 1566058
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:** DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N° 4730/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2013
CONTRATADA	**:** MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 42.884,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 4730/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Mega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. – ME***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 42.884,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 2891/2016 (peça 12), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 10597/2016 (peça 14), opinando pela

legalidade e regularidade da execução financeira, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da Nota de Empenho.

De fato, no tocante a execução da Nota de Empenho nº 4730/2014 (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 4730/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc